

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1185/80

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Consulta sobre o aluno Roberto Trevizan - matrícula na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico em Mecânica

RELATOR: Cons CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1236/80 - CEEG - Aprovado em 13/08/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Conforme informação do senhor Reitor da UNICAMP o interessado, Roberto Trevizan, matriculou-se na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV Técnico em Mecânica, em 05 de fevereiro de 1980, tendo apresentado, na ocasião, a documentação necessária (fls.6 e 7) do processo em epígrafe. Em verificação posterior, foi percebido que o candidato não tinha 18 anos completos no dia estabelecido para as matrículas, mas 12 dias após o seu encerramento, ou seja, no dia 12/03/80.

2. APRECIÇÃO

É perfeitamente caracterizada a irregularidade, a única solução plausível consistirá na convalidação, a título excepcional, da matrícula, considerando que não houve comprovação da má fé do aluno.

Considerando que o interessado vem apresentando bom aproveitamento e já é concluinte do 2º grau no ensino regular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de Roberto Trevizan na 1ª série do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV Técnico em Mecânica, bem como atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 30 de junho de 1980.

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaho Garcia, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da CEEG, em 2 de julho de 1980.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente